

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20180315

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA 27 DE SETEMBRO Nº 45 - CENTRO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.113.923/0001-15, representado pelo (a) Sr.(a) NEUSA DE JESUS PINHEIRO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 253.662.033-68, residente na RUA JOANA D'ARC Nº 85, e de outro lado a firma J. A. E. AKRA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.628.691/0001-47, estabelecida à RUA PRINCESA ISABEL, Nº 77 C, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JIHAN AHMED EL AKRA, residente na RUA PRINCESA ISABEL S/Nº, CENTRO, Ulianópolis-PA, portador do(a) CPF 806.103.662-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 029/2018-PG/PMU e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE INFORMÁTICA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008332	COLHER DE MADEIRA GRANDE - Marca.: STAEF	UNIDADE	2,00	27,500	55,00
009914	FRIGIDEIRA MEDIA - Marca.: ALOESTE	UNIDADE	11,00	29,800	327,80
011443	JARRA DE PLASTICO CAP 2LT - Marca.: PLASUTIL	UNIDADE	1,00	5,900	5,90
014249	PANELA DE PRESSÃO 07L - Marca.: PANELUX	UNIDADE	4,00	88,000	352,00
020504	TOALHA DE MESA TECIDO 2M POR 80CM - Marca.: LEPPER	UNIDADE	4,00	36,500	146,00
021792	LEITEIRA DE ALUMINIO DE 03LT A.S - Marca.: ALOESTE	UNIDADE	25,00	29,800	745,00
022590	FOGÃO DE 4 BOCAS - Marca.: ESMALTEC	UNIDADE	3,00	425,000	1.275,00
	50,7 X 86 X 59,8CM				
025195	CUSCUZEIRA DE ALUMINIO 2LT - Marca.: ALOESTE	UNIDADE	12,00	42,800	513,60
025390	JARRA DE PLASTICO COM TAMPA 2LT - Marca.: PLASUTIL	UNIDADE	6,00	5,900	35,40
030280	FACA DE CORTE MEDIA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	16,700	167,00
030281	TOALHA DE PLASTICO FLANELADA 3MT - Marca.: VULCAN	UNIDADE	4,00	29,500	118,00
030339	BANDEIJA PEQUENA - Marca.: PLASMONT	UNIDADE	10,00	5,900	59,00
033389	TOALHA DE TECIDO 5MT - Marca.: LEPPER	UNIDADE	4,00	45,000	180,00
044066	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ 1,5LT - Marca.: INVICTA	UNIDADE	10,00	26,500	265,00
044395	TAPETE 1MX60CM - Marca.: MULTICLEAN	UNIDADE	24,00	23,000	552,00
044426	TRAVESSA DE VIDRO P/SERVIR ALIMENTO DE 5,3LTS - Marc a.: MARINEX	UNIDADE	6,00	43,000	258,00
044431	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA GRANDE - Marca.: PLASUTI	UNIDADE	10,00	39,800	398,00
044453	CONCHA GRANDE DE ALUMÍNIO - Marca.: MARTINOX	UNIDADE	4,00	28,500	114,00
044463	CHALEIRA DE ALUMÍNIO DE 2 LTS - Marca.: ALOESTE	UNIDADE	7,00	54,000	378,00
044464	SALADEIRA DE PLÁSTICO C/TAMPA DE 3,5 - Marca.: MB	UNIDADE	10,00	7,900	79,00
044465	SALADEIRA DE PLÁSTICO COM TAMPA DE 5,5LT - Marca.: M	UNIDADE	8,00	22,700	181,60
044466	SALADEIRA DE PLÁSTICO COM TAMPA DE 7,5LTS - Marca.: M	UNIDADE	8,00	25,500	204,00
044468	SOCADOR DE ALHO - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	4,00	18,000	72,00
045174	AVENTAIS EMBORRACHADOS - Marca.: NAPA	UNIDADE	10,00	13,900	139,00
045176	ESCORREDOR DE MACARRÃO - Marca.: ALOESTE	UNIDADE	10,00	48,000	480,00
045177	BACIAS REDONDAS 5 LITROS - Marca.: MERCOMPLAST	UNIDADE	5,00	7,400	37,00
045178	BACIAS REDONDAS 10 LITROS - Marca.: MERCOMPLAST	UNIDADE	4,00	9,800	39,20
045179	BACIAS REDONDAS 15 LITROS - Marca.: MERCOMPLAST	UNIDADE	4,00	11,900	47,60
045183	FRIGIDEIRA PEQUENA - Marca.: ALOESTE	UNIDADE	10,00	25,800	258,00
	8				
045184	FRIGIDEIRA GRANDE - Marca.: ALOESTE	UNIDADE	4,00	59,000	236,00
045193	JOGO DE FORMA DE ALUMINIO - Marca.: ALOESTE	UNIDADE	8,00	86,500	692,00
045872	BALDE PLÁSTICO DE 20 LTS - Marca.: MERCOMPLAST	UNIDADE	13,00	15,900	206,70
051940	CAIXA ORGANIZADORA DE PLASTICO ALTA 19,8 LTS - Marca .: PLASUTIL	UNIDADE	4,00	32,000	128,00
051943	CAIXA ORGANIZADORA DE PLASTICO ALTA 25 LTS - Marca.: PLASUTIL	UNIDADE	4,00	38,000	152,00
051944	CAIXA ORGANIZADORA DE PLASTICO BAIXA 18,7 LTS - Marc a.: PLASUTIL	UNIDADE	4,00	26,800	107,20
051945	CAIXA ORGANIZADORA DE PLASTICO BAIXA 26,5 LTS - Marc a.: PLASUTIL	UNIDADE	4,00	38,000	152,00
051946	FUNIL DE PLASTICO GRANDE - Marca.: MARLABAR	UNIDADE	2,00	9,750	19,50
051947	XICARA DE CAFÉ - Marca.: DURALEX	UNIDADE	50,00	3,400	170,00
051948	CAIXA DE ISOPOR 180 LTS - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	6,00	114,900	689,40
051949	CAIXA DE ISOPOR 20 LTS - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	4,00	17,800	71,20
077402	MICROFONE C/ FIO - Marca.: CHIPSCE	UNIDADE	2,00	54,000	108,00
077403	PEDESTAL P/ CAIXA DE SOM - Marca.: HAYONIK	UNIDADE	2,00	185,000	370,00
	PEDESTAL PARA CAIXA DE SOM ATE 6KG ALUMINIO PRETO PA100				

AV. PARÁ 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



077404	PEDESTAL P/ MICROFONE - Marca.: VISA0	UNIDADE	2,00	115,000	230,00
	PEDESTAL PARA MICROFONE MODELO GIRAFÁ; COM PÉS				
077407	DOBRÁVEL; PARA 1 MICROFONE		1,00	330,000	330,00
	CABO MICROFONE BALANCEADO SPARFLEX - Marca.: XLR CAN	UNIDADE			
	100 METROS				
				VALOR GLOBAL R\$	11.144,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 11.144,10 (onze mil, cento e quarenta e quatro reais e dez centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 029/2018-PG/PMU são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 029/2018-PG/PMU, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Junho de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 029/2018-PG/PMU.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1601.082440137.2.019 Funcionamento das Atividades de Apoio e Coordenação Geral da SEMAS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 1.983,00, Exercício 2018 Atividade 1601.082440137.2.019 Funcionamento das Atividades de Apoio e Coordenação Geral da SEMAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 4.608,40, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 330,00, Exercício 2018 Atividade 1602.082440132.2.115 Manutenção das Atividades do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 4.079,90, Exercício 2018 Atividade 1602.082440133.2.027 Manutenção do Índice de Gestão Descent. do SUAS-IGD/PBF e Cadast. Unico, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 142,80 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 029/2018-PG/PMU, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). NEUSA DE JESUS PINHEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ULIANÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 04 de Junho de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.113.923/0001-15
CONTRATANTE

J. A. E. AKRA
CNPJ 09.628.691/0001-47
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____